



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Cirandinha

**EMENTA:** Indefere o pedido de credenciamento da Escola Cirandinha, nesta capital, e de autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU N° 04135835-0**

**PARECER:** 0052/2006

**APROVADO:** 07.02.2006

## **I – RELATÓRIO**

A Presidente do Conselho Comunitário do Conjunto Polar Raimunda Lúcia Pinto solicita o credenciamento e a autorização para o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental da Escola Cirandinha, situada à rua Treze, 420, Conjunto Polar da Barra do Ceará, nesta capital, CEP: 60347-610.

O corpo docente é composto de oito professores legalmente habilitados.

Neste processo encaminhado ao CEC em março de 2004, na Escola supracitada vê-se, pela apresentação em fotos, a precariedade comum a todas as escolas comunitárias em Fortaleza, conforme visita realizada pelo núcleo de auditoria deste Conselho.

No entanto, poucas vezes recebemos uma solicitação tão cuidadosa e competentemente elaborada.

Além dos dados necessários, tais como:

- mapa da localização da escola;
- demonstrativo de pagamento do IPTU;
- contrato de locação para a Múltipla Imóveis e Empreendimentos Ltda, assinado por Raimunda Lucia Pinto, como locatária;
- relação dos professores, que são oito, com as respectivas habilitações, bem como da secretária da escola, “nada consta” da diretora Ivoneide das Graças Silva;
- apresentação dos objetivos gerais da escola e de sua biblioteca;
- explicação sobre a falha do número de registro, que ainda não existia em 2004 por se tratar de instituição iniciante.

O processo traz, detalhadamente, os objetivos e conteúdos de cada etapa dos anos escolares que oferece. A qualidade dos conteúdos é muito boa. Precisa, apenas, atualizar a nomenclatura do curso fundamental.

A instituição não apresentou o regimento escolar.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

O pedido baseia-se na Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Cont. Par/nº 0052/2006

**III – VOTO DA RELATORA**

A Escola Cirandinha, nesta capital, credenciada, tem autorizado o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano Anual de Trabalho, de acordo com a Resolução nº 395/2005 – CEC, assim como as recomendações citadas na Informação do Núcleo de Auditoria, anexa Parecer.

É o Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**

Relatora

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC